



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3274



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
Outros Atos	4
Atos Administrativos	15
Outros atos administrativos	15

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 052/2026**

SÚMULA: Designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 56, incisos XII, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as ações administrativas e o pleno funcionamento dos serviços públicos voltados ao setor agropecuário municipal;

CONSIDERANDO a vacância do titular da pasta da Agricultura e Pecuária;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor **LUIS CARLOS DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, para responder interinamente e sem prejuízo de suas atribuições atuais, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º O servidor designado exercerá as funções de gestão, ordenação de despesas e representação da Secretaria de Agricultura e Pecuária enquanto perdurar a interinidade.

Art. 3º A acumulação das funções previstas neste Decreto não implicará em percepção cumulativa de subsídios, devendo o agente optar pela remuneração de um dos cargos, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

CARAMBEÍ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 056/2026**

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALIANE FALCÃO BASTOS, portador do RG 14.377.471-6, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, aprovado em Concurso Público, instituído pelo Edital nº221/2023 e convocado, pelo Edital nº 027/2026, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Portarias**PORTARIA Nº 055/2026**

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a pedido, ANA PATRICIA DOS SANTOS ROSA, portadora do CI/RG 42.139.216-2, matrícula 32531-4, admitido através de Concurso Público, para exercer o cargo de Professor 20 horas, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES



Outros Atos

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

ATA Nº 001/2026

ATA DE RECOMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**Referência:** Recomposição do Comitê Municipal do Transporte Escolar

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Kempe Van Der Meer, reuniram-se os representantes indicados pelos respectivos segmentos, com a finalidade de proceder à recomposição do Comitê Municipal do Transporte Escolar, Josemares Aparecida Rodrigues Barbosa de Lara, Lindair Aparecida da Silva, Vera Lucia Cardoso, Andrea Cristina do Nascimento, Rose da Luz Rogowski, Rafaela Aparecida da Silva Mendes, Priscila Pauliki Solek, Carlos Alberto Bueno do Prado e o participantes Bruno Vinicius Lopes do Setor do Transporte Escolar de Carambeí, nos termos do Art. 16 da normativa vigente que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê do Transporte Escolar.

Iniciados os trabalhos, foi esclarecido aos presentes a função do CMTE, sua importância e que o Comitê deve ser composto por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada segmento, conforme segue:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante de Pais de Alunos.

Após as indicações e deliberações, ficou assim constituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Priscila Pauliki Solek

Suplente: Carlos Alberto Bueno do Prado

II – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Vera Lucia Cardoso

Suplente: Andrea Cristina do Nascimento

III – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Josemares Aparecida Rodrigues Barbosa de Lara

Suplente: Lindair Aparecida da Silva

IV – Representante de Pais de Alunos

Titular: Rose da Luz Rogowski

Suplente: Rafaela Aparecida da Silva Mendes

Na sequência, conforme dispõe o §3º do Art. 16, procedeu-se à eleição do Presidente do Comitê, dentre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, sendo eleito(a) para exercer a função de Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

Presidente: Vera Lucia Cardoso

Vice-presidente: Josemares Aparecida Rodrigues Barbosa de Lara.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

1º Secretário: Priscila Pauliki Solek

2º Secretário: Rafaela Aparecida da Silva Mendes

Fica estabelecido que os membros do Comitê terão mandato de até 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, conforme previsto em normativa. A atuação dos membros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

Deliberou-se, ainda, que a presente recomposição será encaminhada para publicação no órgão oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, com posterior envio das cópias das publicações à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED, conforme exigência normativa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu Priscila Pauliki Solek, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos

presentes Priscila Pauliki Solek, Rafaela Aparecida da
Silva Mendes, Bruno Vinícius Lopes Josemores Aparecida
Rodrigues Barbosa de Paula, Rose do Lago Rogowski,
Vera Lúcia Cardoso, Líndrea E. Nascimento
Líndara Aparecida da Silva, Carlos Alberto Bueno do Prado.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E OBRA
SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 - Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, - CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60,-neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, nº.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Chácara Rainha da Paz, s/nº, Cigana/Catanduvas, CEP 84.145-000, neste Município de Carambeí - PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.037/0001-74, telefone (42) 99971-7467, neste ato representado por seu presidente SILVANA DO ROCHU SILVA MOREIRA MARTINS, portador da CI/RG nº 6.340.582-8 e inscrito no CPF/MF nº 021.178.059-65, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ**, visando a prestação de tratamento, promovendo a prevenção, a recuperação e a reinserção social e familiar de jovens e adultos do sexo masculino, com idade de 18 a 59 anos, com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS), através de Programa Terapêutico em regime residencial, com duração prevista de 09 meses, proporcionando meios de articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Carambeí-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. **DIRCE CARNEIRO**, portadora da CI/RG nº 5.390.380-0 SSP/PR e CPF nº 748.691.329-15, servidora pública do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Tomadora;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/14.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;



- r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;
- s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 133.560,00 (cento e trinta e três mil reais e quinhentos e sessenta reais) anual, conforme constante no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;



- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de 01 janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, e sua vigência de 01 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei 13.019/14, Decreto Municipal nº 072/17 e na Dispensa do Chamamento Público nº 001/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 20 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONCEDENTE

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA
RAINHA DA PAZ
TOMADORA

Testemunhas:

RG:

RG:



REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - PARANÁ, NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 - Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, - CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60, - neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, nº.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede a Rua do Ouro

Branco, no. 420, Centro, CEP 84.145-000, neste Município de Carambeí - PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.603.925/0001-14, telefone (42) 3231-5681, neste ato representado por seu presidente ESTER ROSANA MARCONDES BARBOSA, portador da CI/RG nº 5.549.853-9 e inscrito no CPF/MF nº 926.439.149-53, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - APAE, o repasse de recursos para serviço de atendimento na área da educação especializada, saúde e assistência social/atendimento a pessoas com deficiência, intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. LUCIMARA SUMIKAWA, portadora da CI/RG nº 5.079.089-4 SSP/PR e CPF nº 820.306.939-

87, servidor público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS 1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Tomadora;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

g) Receber e analisar as prestações de contas

encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº13.019/14.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços conforme Plano de

Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira:

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;

r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;

s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, conforme constante no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro

das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de 20/02/2026 até 31/12/2026 e sua vigência de 20/02/2026 até 31/01/2027.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio



do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei 13.019/14, Decreto Municipal nº 072/17 e na Dispensa do Chamamento Público nº 001/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 20 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ/PR - APAE

TOMADORA

Testemunhas:

RG:

RG:



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

01ª Sessão da Comissão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Reunidos às 10:00 horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões, no segundo piso do Paço Municipal, sito Avenida do Ouro, nº 1355, Jardim Europa, cidade de Carambeí-PR, todos os membros da Comissão Permanente de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme a Portaria nº 414/2025, para a análise do seguinte pedido protocolado:

- **Processo 817/2026**, do sistema IPM, tendo como interessado **MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA**

Lido e analisado atentamente pelos membros todos os documentos apresentados como fundamentos do pedido de Reajuste, deliberou-se nos seguintes termos:

A empresa requerente firmou com o Município de Carambeí, em 05/08/2024, a Ata de Registro de Preços nº 118/2024, com vigência inicial de 12 (doze) meses. Em 01/08/2025 esta Ata foi renovada pela mesma quantidade de itens, mesmo prazo, com execução e vigência de 12 (doze) meses, findando em 05/08/2026 e por igual valor de R\$ 113.880,00 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta reais). O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024, em seu item 6.2.1 estabelece reajuste pelo índice INPC.

Diante os fatos expostos, esta Comissão deliberou pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro através da aplicação do índice INPC de 5,05% (08/2025), aplicado no saldo não utilizado da Ata a partir de 06/08/2025, totalizando um reajuste de R\$ 5.750,94 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

Referência Mês/Ano	INPC (IBGE)		
	Índice Mês	Acum. 12 Meses	Acum. Ano
ago/25	-0.21%	5.05%	3.08%
jul/25	0.21%	5.13%	3.30%
jun/25	0.23%	5.18%	3.08%
mai/25	0.35%	5.20%	2.85%
abr/25	0.48%	5.32%	2.49%
mar/25	0.51%	5.20%	2.00%
fev/25	1.48%	4.87%	1.48%
jan/25	0.00%	4.17%	0.00%
dez/24	0.48%	4.77%	4.77%
nov/24	0.33%	4.84%	4.27%
out/24	0.61%	4.60%	3.92%
set/24	0.48%	4.09%	3.29%
ago/24	-0.14%	3.71%	2.80%

Assim, fica **deferido** por decisão unânime.

Encerrada a sessão às 11:00 horas, lida a ata, achada conforme, segue para assinatura dos membros da dita comissão e para posterior publicação.



Assinado eletronicamente por:
TATIANE BRISOLA DEMETRIO
*** 290.059-**
23/02/2026 11:32:15
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Tatiane Brisola Demetrio



Assinado eletronicamente por:
FLÁVIA LIMA SCHROEDER
*** 902.749-**
23/02/2026 11:25:08
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Flávia Lima Schroeder



Assinado eletronicamente por:
ROSANE SALETE SGANZERLA
DEFINSKI
*** 968.549-**
23/02/2026 13:14:02
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Rosane Salete S. Definski

